


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 283/2025

Referência: Processo nº ____/2025

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

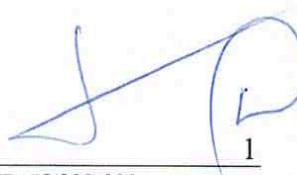
I - RELATÓRIO:

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR, foi apresentado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, durante o recesso parlamentar.

A presente análise debruça-se sobre o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao projeto da LDO.

Importa destacar, preliminarmente, que esta Casa de Leis, em seu processo de discussão e votação, **não realizou emendas parlamentares**, tendo aprovado o texto em estrita consonância com a peça original e as eventuais mensagens aditivas enviadas pelo próprio Executivo.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento fundamenta a rejeição do voto nos seguintes pilares:




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A) AUSÊNCIA DE OBJETO E INCONSISTÊNCIA

ADMINISTRATIVA:

O veto é o instrumento pelo qual o Poder Executivo discorda de alterações feitas pelo Legislativo.

Uma vez que a Câmara **acatou integralmente** as proposições do Executivo, o veto recai sobre o próprio planejamento elaborado pela equipe técnica da Prefeitura.

Do ponto de vista da técnica orçamentária, vetar o próprio texto gera insegurança jurídica e inviabiliza o planejamento fiscal.

B) PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E PRECLUSÃO LÓGICA:

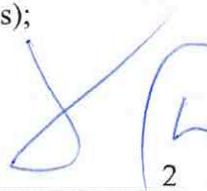
Ao enviar o projeto à Câmara, o Executivo declara que aquelas metas e diretrizes são viáveis e necessárias. Vetá-las posteriormente, sem que o Legislativo tenha alterado uma vírgula do texto, configura um comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), ferindo a eficiência administrativa exigida pela LRF.

C) RISCO AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

A manutenção deste voto criaria um "vácuo" nas diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Sem as diretrizes que o próprio Executivo desenhou e a Câmara chancelou, o município ficaria sem balizas técnicas para a fixação de despesas e previsão de receitas para o exercício seguinte.

Considerando que:

1. Não houve inovação legislativa por parte deste Parlamento (zero emendas);
2. O texto aprovado é a expressão fiel da vontade do Poder Executivo;


2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. O veto gera um prejuízo técnico à ordem cronológica do planejamento orçamentário (PPA -> LDO -> LOA);

Este Relator manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO**, sob o argumento de que não há objeto de discordia que justifique a sanção total apresentada pela Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, devendo prevalecer o texto enviado e aprovado para garantir a continuidade da gestão fiscal e financeira do município.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela total **REJEIÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as Emendas Modificativas que foram apresentadas pelo próprio Poder Executivo Municipal.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 2025.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR

MEMBRO

3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1CA-CD09-1E63-B867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 30/12/2025 12:02:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/12/2025 às 13:03 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C1CA-CD09-1E63-B867>